



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.246 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XI DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.186, DE 23 DE MAIO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XI, do artigo 2º, da Lei nº 3.186, de 23 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

(...)

XI – 1 (um) representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente, indicados pelo Plenário, que terão uma participação consultiva, sem direito ao voto"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
06 de dezembro de 2017.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos